FERREIRA, A. N.<sup>1</sup>

#### Resumo

O avanço tecnológico trazido por meio do computador e da internet trouxeram mudanças significativas para o comportamento humano. Diante ao fato da sociedade estar cada vez mais conectada, começaram a surgir as mais diversas demandas decorrentes do uso da internet. Assim, o Direito, por buscar constantemente acompanhar a evolução humana nasce o Direito Digital. O presente artigo busca traçar o surgimento da sociedade da informação como também do Direito Digital, apontando as correntes doutrinárias que explicam esse novo fenômeno dessa nova sociedade. Soma-se ao presente estudo a análise do marco civil da internet e, por derradeiro, o estudo da Lei 12.737/12

Palavras-chave: sociedade da informação; direito digital; marco civil da internet; Lei 12.737/12.

#### **Abstract**

Technological advances brought by the computer and the internet have brought significant changes to human behavior. Given the fact that the company is increasingly connected, started the most diverse demands arising from the use of the internet arise. Thus the law by seeking constantly monitor human evolution springs Digital Law. This article seeks to trace the emergence of the information society and the digital law, pointing out the doctrinal trends that explain this new phenomenon of this new society. Adds to the present study the analysis of civil March the internet and, last, the study of the Law 12.737/12

**Key words:** information society; digital law; civil March the internet; Law 12.737/12.

# 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende traçar o surgimento e a evolução do direito digital, uma área extremamente recente no direito e que frequentemente tem merecido mais atenção dos juristas, estudiosos também da sociedade.

Desde os primórios da vida humana, o homem tem por sua natureza a necessidade da criação de mecanismos que facilitem a realização de tarefas e trabalhos que devem ser realizadas no seu cotidiano. A informática, o computador e a internet nasceram da mesma ideia com o objetivo de concluir diversas tarefas com organização, tempo reduzido e eficácia.

A partir do momento que a internet foi se consolidando mundialmente, se tornou nos dias de hoje uma ferramenta poderosa de comunicação em massa estando presente em praticamente em todos lugares, tanto nos lares como em instituições de ensino e empresas.

O uso da internet trouxe em seu bojo diversos benefícios aos utilitários, mas com eles também vieram vários riscos, causando vários tipos de transtornos às vítimas.

Considerando esta perspectiva, é traçado primeiramente, o surgimento da sociedade da informação, que se deu início com o relacionamento passivo do telespectador com a televisão. Esse relacionamento era restrito a trinta ou quarenta pessoas. Hoje em dia, com a expansão do uso da internet temos contato com a mesma quantidade de pessoas somente em um único email. Quem faz o uso de rede social consegue interagir com milhões de pessoas ao redor do mundo.

Por não existir nenhum regulamento específico que disciplinasse as novas "demandas virtuais", começaram a surgir questionamentos sobre qual regra seria aplicada e elas. Os primeiros estudos tiveram início em 1990, momento em que surgiram as primeiras correntes doutrinárias sobre o tema.

A primeira delas é a corrente libertária a qual sugere que precisa ser criado um mundo paralelo, ou seja, um novo direito, um novo conjunto de regras. A segunda é a corrente da arquitetura da rede, a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Amanda Netto Ferreira: Aluna de Pós Graduação - FIO- Faculdades Integradas de Ourinhos

qual propõe que toda rede, todo sistema virtual seja disciplinado pelo código fonte através das corporações privadas. A terceira é denominada corrente da associação do direito eletrônico com o direito internacional, a qual utiliza como parâmetro as regras que disciplinam o mar. A última delas, denominada corrente tradicionalista sugere que as lacunas existentes devem ser preenchidas através dos ensinamentos contidos no direito costumeiro e no direito codificado, retirando delas o que há de melhor para solucionar questões da sociedade digital.

Por fim, é feita a análise da recente Lei 12.965/14, mais conhecidacomo o Marco Civil da Internet. Essa Lei é uma iniciativa pioneira não só no Brasil mas também em escala mundial de se estabelecer diretrizes bases e fornecer procedimentos básicos com relação à utilização da internet e do que se espera em termos de como os usuários devem se comportar, como os provedores devem atuar, qual é o nível de interferência do governo, qual o alcance da justiça em buscar encontrar os meios de bom funcionamento desse meio de comunicação.

# 2. O SURGIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

O Direito não consegue antever os fenômenos sociais, a sociedade por si só evolui muito mais rápido que o próprio direito.

Nos dias de hoje, a sociedade está intimamente relacionada com uma série de fenômenos tecnológicos, ou seja, veículos de comunicação em massa.

Em um primeiro momento a nossa sociedade tinha uma vida meramente agrícola, que consistia em uma vida simples, sem grandes amplitudes. Os relacionamentos eram limitados, não se conhecia muita gente.

Com o passar do tempo, com a revolução industrial, ocorreu uma ampliação cada vez maior de contatos e relacionamentos sociais.

Um marco decisivo na sociedade foi o surgimento da televisão, consistindo em um meio de comunicação muito poderoso, com o detalhe de que faz sua comunicação e passa suas ideias de uma forma passiva, não sendo possível interagir com ela.

Desse relacionamento passivo que existia com a televisão, surge a denominada sociedade da informação com o uso de computadores e internet.

Surge uma sociedade interativa, um mundo mais amplo onde é efetivamente possível participar dele, permitindo que mais e mais pessoas possam interagir e ao mesmo tempo é preciso garantir com o Direito Constitucional esta interação a todos.

Com isso tem-se uma nova dimensão do direito. O direito que antes via a sociedade apenas com as pessoas "presentes" ou "palpáveis" sofre uma mudança muito grande, tendo que disciplinar e regular todos estes relacionamentos de pessoas ao redor do mundo que estão comprando, vendendo, praticando ilícitos etc.

O direito digital é uma reação jurídica ao fenômeno social, ao fenômeno conhecido como sociedade da informação com a virtualização das relações humanas.

Antes, em uma sociedade primitiva, agrícola ou pré-industrial era possível relacionar-se com a média de 30 ou 40 pessoas. Hoje é possível se relacionar com a mesma quantia de pessoas somente em um único e-mail. Nos dias atuais, uma pessoa que faz uso de sites de relacionamento consegue interagir com milhões de pessoas de todas as partes do mundo.

O relacionamento que antes era com um número muito restrito de pessoas foi virtualizado para milhões de pessoas e consequentemente os problemas jurídicos acabam também sendo virtualizados. É aí que surge o denominado direito digital.

#### 3. O DIREITO DIGITAL

Com a evolução do mundo digital pessoas, governos, empresas, instituições acabaram criando uma relação de dependência com a era informatizada. Nos dias atuais somos capazes de realizar as mais diversas tarefas sem precisar sair de casa devido às facilidades que ela nos proporciona. As relações comerciais também migraram para internet atingindo um número incalculável de pessoas tendo em vista que qualquer pessoa pode acessar um site.

O direito digital tem por escopo, através dos novos profissionais do direito garantir o direito à provacidade, direito autoral, direito de imagem, segurança da informação, propriedade intelectual, plágio, sabotagem entre muitos outros.

Essa modalidade de direito não é uma ciência nova, mas sim uma releitura do próprio direito como um todo. Quando se fala em direio digital, será estudado o direito penal virtualizado, direito contratual virtualizado, direito civil virtualizado e assim por diante.

Tem por objetivo o direito digital, fazer com que tenhamos uma visão mais atualizada da sociedade e das demandas sociais.

A dúvida surge em relação ao direito digital no que tange a qual regra será aplicada nas demandas virtuais. Onde há questionamentos se deverá ser aplicada as regras que conhecemos em nosso ordenamento jurídico ou regras novas que ainda não foram estudadas.

A partir de 1990 foram realizados os primeiros estudos sobre o direito eletrônico, sendo uma área do direito extremamente recente. A partir desse momento surgiram as primeiras correntes doutrinárias que explicam esse novo fenômeno dessa nova sociedade.

#### 3.1. Corrente Libertária

A primeira delas é conhecida como "Corrente Libertária", o que como o próprio nome sugere, os pensadores dessa corrente acreditam que o direito que conhecemos hoje não conseguiria resolver as demandas sociais, sendo necessário "libertar" a nossa sociedade atual da informação deste modelo de regras. Em outras palavras, precisa-se criar um novo direito, um novo conjunto de regras, utilizando-se da fonte mais importante do direito: o Costume.

Em 1994, John Perry Barlow, um dos escritores que se filiou a Corrente Libertária publicou um artigo chamado "Declaration of Independence Ciberespace" (Declaração de Independência do Ciberespaço). Com esse artigo o autor propõe um modelo novo no qual a sociedade da informação, o mundo virtualizado cria um mundo paralelo, com soberania própria e, portanto, acaba criando para o ciberespaço regras próprias. Contudo, este artigo nada trata de aspecto jurídico, simplesmente propõe este modelo novo social.

Um outro autor que toma como base a Corrente Libertária é o autor David R. Johson, o qual publicou um artigo chamado "Law and Borders" (Lei e Fronteiras), desenvolvendo a tese de que a característica da territorialidade do direito tradicional não se coadunaria com a característica principal do espaço virtual, que seria o oposto, ou seja, falta de fronteiras bem definidas.

### 3.2. Corrente da Arquitetura da Rede

Uma outra corrente doutrinária é a "Corrente da Arquitetura da Rede", proposta por Laurence Lezzi. O autor propõe que toda rede, todo sistema virtual será disciplinado pelas regras do código. Esse código não se refere ao código legal ou jurídico, mas sim ao código fonte, o código que permite o trânsito de informações eletrônicas.

Para que as informações possam ser acessadas existem códigos matemáticos de acesso, esses códigos acabam disciplinando as condutas e os relacionamentos.

Por exemplo: uma empresa que bloqueia o acesso do funcionário a determinado site. Esse bloqueio se deve ao código que foi estabelecido matematicamente. Existe um programador que com base nesse código fonte permite ou não que os funcionários da empresa tenham contato com

determinados sites. Um outro exemplo que pode ser citado são os softwares que filtram os spans como também softwares de controle de acesso com relação as crianças.

Esta segunda teoria tem uma vantagem: existem regras, e estas regras são definidas pelos programadores e pode o Estado, portanto, estabelecer um parâmetro geral de conduta de programação e, assim, acabaria disciplinando todo o sistema.

Quem disciplina as relações humanas é o Estado. Com a arquitetura da rede quem disciplinaria as relações humanas seriam as corporações privadas. Em outras palavras, o Estado vai desaparecer, sendo substituído pelas redes e corporações, pelos programadores.

## 3.3. Corrente da associação do direito eletrônico com o direito internacional

Esta corrente doutrinária defende a associação do direito eletrônico com o direito internacional, podendo ser utilizado como parâmetro as regras que disciplinam o mar.

Ao analisar esta corrente, aparenta ser simples utilizar para o direito eletrônico as regras que disciplinam o mar por possuir pontos em comum. Tanto o mar quanto o território virtual garantem a todos o direito de explorar e ter acesso a eles.

O direito dos mares, assim como o território virtual na visão do direito internacional, são conjuntos de regras de cada Estado. Estes relacionamentos podem ser firmados através de acordos que disciplinam as relações que abrangem dois ou mais Estados.

Um exemplo desse tipo de situação é a utilização do Skype, onde várias pessoas de diversos países se comunicam ao mesmo tempo, podendo estar presentes pessoas se comunicando no Brasil, Finlândia e Japão. O impasse surge quando há algum tipo de peoblema nesse relacionamento, no nosso ordenamento não existe convênio entre esses países e nem uma norma que discipline este tipo de relacionamento.

A dificuldade prática desta corrente é estabelecer acordos, normas e tratados internacionais que versem sobre este problema.

### 3.4. Corrente Tradicionalista

Esta corrente propõe uma releitura dos princípios, ou seja, utilizando-se das regras que encontramos em nosse ordenamento realizando uma releitura principiológica.

Os veículos de comunicação de massa, como o telefone, fax, televisão, rádio trouxeram para o mundo jurídico peculiaridades a serem contempladas, pois, com o avanço da comunicação cresceram também as demandas decorrentes delas. Não há uma legislação específica para cada uma delas e sim alguns pontos peculiares que devem ser contemplados pelo direito. O mesmo acontece com o direito digital, não havendo a necessidade de criação de uma infinidade de leis específicas sobre o assunto e sim se fazer valer pelos princípios e normas já existentes com a adequada interpretação.

No direito digital os princípios sempre se sobressaem com relação às normas, pois, o ritmo da evolução tecnológica será sempre mais veloz do que o da atividade legislativa. Diante de tal fato "o conjunto de regras é criado pelos próprios participantes diretos do assunto em questão com soluções práticas que atendem ao dinamismo que as relações do Direito Digital exigem". (PINHEIRO, 2011, p. 72).

Em razão de sua autorregulamentação as "normas digitais" devem ser publicadas através de disclaimers, que é uma espécie de aviso legal contido em e-mails e também em páginas da web informando ao público os direitos de determinado documento, as reponsabilidades assumidas pelo site, as responsabilidades não assumidas entre outros.

Em suma, por esta corrente, as lacunas existentes diante das demandas do Direito Digital devem ser preenchidas através das normas e princípios existentes em nosso ordenamento jurídico somando a elas os ensinamentos contidos no Direito Costumeiro e no Direito Codificado, retirando delas o que há de melhor para solucionar questões da sociedade digital.

Os mecanismos contidos no Direito Costumeiro que amparam o Direito Digital são a generalidade, a uniformidade, a continuidade, a durabilidade e a uniformidade. Estes mecanismos devem ser utilizados levando em conta o fator tempo, tendo em vista a velocidade em que ocorrem as mudanças o que de fato altera o comportamento da própria sociedade. Outros dois mecanismos devem ser somados a estes trazidos pelo direito costumeiro: a analogia e a arbitragem.

A generalidade traz além da característica de que a norma deve valer para qualquer pessoa sem distinção de qualquer natureza traz também em seu bojo a ideia de que um ato deve ser praticado repetidas vezes para se tornar uma norma. No caso do direito digital a norma deve ser genérica e aplicada pelo uso da analogia e arbitragem onde o árbitro deve estar preparado para se deparar com processos de transformação em curso.

A uniformidade também pode ser aplicada ao Direito Digital na medida em que um consumidor que tenha a favor de si uma decisão favorável contra determinado site faz com que outros sites com o mesmo problema se adequem a tal posicionamento a fim de que não sofra as mesmas penalidades.

A demora na aplicação destes mecanismos faz com que a sociedade não reclame os seus direitos, por isso é de grande importância à continuidade dessas decisões de modo que se repitam inúmeras vezes dentro de um mecanismo uniforme.

Os processos que envolvam esse tipo de demanda devem sempre estar abertas ao público, resumindo-se na aplicação da publicidade, onde as decisões arbitrais possam servir de referência para os demais casos.

Outro princípio constante no Direito Digital é o pacta sunt servanda estabelecendo que os contratos fazem lei entre as partes, o qual devem ser respeitados. No caso da tecnologia é de grande importância que os contratos possuam cláusula de vigência tendo em vista que muitos softwares tem uma durabilidade muito curta necessitando de periódicas atualizações para continuar operando.

Portanto, diante do exposto, pode-se concluir que o Direito Digital possui mecanismos eficazes para solução de conflitos decorrentes da era informatizada. Seja por meio de leis que possam ser aproveitadas, analogia, arbitragem, autorregulamentação, princípios sendo imprescindível a flexibilização do raciocínio onde o direito rígido não será tão eficaz.

## 4. ANÁLISE DA LEI 12.737/12

A Lei foi sancionada pela Presidente Dilma Roussef no dia 30 de novembro de 2012 e publicada no Diário Oficial da União no dia 03 de dezembro de 2012, entrando em vigor no dia 02 de abril de 2013.

Esta Lei recebei o apelido de Lei Carolina Dieckmann por referência a sutuação vivida pela atriz onde 36 fotos íntimas foram publicadas na internet sem a sua autorização. Rackers invadiram o seu email e de lá conseguiram extrair as referidas imagens, além de tentarem a extorção da quantia de dez mil reais para que as fotos não forem publicadas.

Isso provocou grande enfoco na mídia sobre o caso, que acabou por influenciar na velocidade da tramitação do processo legislativo.

É uma lei que vem procurar fechar algumas lacunas existentes na legislação brasileira. É a lei que trata em tese da invasão de sistemas de informática e invasão de redes. Além disso, procurou tipificar a conduta de ataques contra sites públicos e de utilidade pública mas não cobriu a iniciativa privada.

O ataque mais comum a sites públicos e de utilidade pública são denominados ataques TDOS. Esse ataque ocorre quando muitas pessoas ou muitos computadores se concentram em um ataque focado para impedir que um certo computador ou site execute o seu serviço, não se tratando de ataque a um sistema, mas sim um ataque por sobrecarga. O site acaba por sair do ar pela grande quantiddade de pessoas ou computadores que acessam ele ao mesmo tempo.

Com a inclusão do art. 154-A no Código Penal, ficou tipificado como crime a invasão de dispositivo informático. O bem protegido nesse crime é a privacidade, gênero do qual são espécies a liberdade e a vida privada, valores esses protegidos constitucionalmente.

Importante ressaltar que para que alguém seja punido pelo caput, algumas condições devem ser cumpridas.Em primeiro lugar a pessoa tem que ser identificada e será também necessário a prova técnica da comprovação de que houve a invasão e o dispositivo informático tem que ser "alheio". O núcleo invadir tem o sentido de violar, acessar, penetrar.

Os dispositivos informáticos são todos aqueles capazes de tratar, transmitir, receber dados, como por exemplo: computadores, smartphones, ipads, tablets etc.

Este dispositivo informático pode ou não estar conectado à rede, ou seja, dois dispositivos ligados entre si sem o uso da internet, mas que podem transmitir informações e dados como ocorrem em mensagens, impressoras etc.

A invasão de dispositivo informático deverá ocorrer mediante violação de dispositivo de segurança, então se não há um antivírus ou uma senha protegendo o equipamento não há a invasão. A doutrina diverge um pouco acerca deste assunto, pois acaba não protegendo pessoas que por falta de conhecimento ou informação acaba ficando vulnerável a esse tipo de crime. E, por outro lado doutrinadores afirmam que por ser uma mudança de paradigma isso pode ser uma evolução no sentido de que vai despertar uma conscientização para a sociedade de que todos sem exceção que possuem uma rede tem a obrigação de adotar um procedimento mínimo de segurança.

Além dessas condutas já mencionadas, a invasão deverá ter "o fim específico de obter, adulterar ou destruir dado ou informação". Quando se invade um sistema de umediato se consegue um dado que é a senha da pessoa, porque de alguma maneira quem teve ecesso a ela quebrou e passou por trás da senha.

Dato e informação não significam a mesma coisa. Para exemplificar a diferença entre eles pode ser tomada a seguinte situação: alguém instala um radar em determinado local, a cada pessoa que passar a pé pela calçada haverá o registro de dados de quantas pessoas passaram, isso são dados. A informação decorre da análise desses dados e chegar a conclusão de que passam uma quantidade de pessoas por minuto, ou concluir que há um horário que pessoas não passam por ali. A informação decorre do processamento de dados. Dado seria algo mais abstrato, que não tem tanto valor, mas a lei entende que deve ser protegido e a informação, que tem mais valor tem a mesma proteção dos dados.

A parte final do artigo ainda menciona "instalar vulnerabilidades para obter vantagens ilícitas". Essas vulnerabilidades se referem aos vírus e a arquivos maliciosos. Pode ser tomado como exemplo o Phishing, um email com link malicioso ou mesmo sites acessados que tentam empurrar para os computadores algum tipom de programa que vai permitir que alguém que está longe mal intencionado ganhe algum controle sobre a máquina. De começo esse controle pode ser mínimo e vai aumentando e a máquina acaba por se transformar em um escravo onde envia spans, realiza ataque de navegação de serviços, espiona pessoas, consegue acesso a contas bancárias, senhas etc.

Há também a figura equiparada do delito onde dispõe que quem oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta descrita no caput. É claro que existem alguns profissionais que desenvolvem softwares espiões para testar a segurança dos computadores, dispositivos estes elaborados para evitar a espionagem. Então, no caso dessa situação, não haverá o crime descrito. Haverá aí o intuito de conhecimento, intuito acadêmico de melhorar a segurança das redes, descobrindo assim as brechas existentes.

A invasão de dispositivo informático que gere prejuízo a vítima é causa de aumento de pena. Incidirá também a qualificadora quando houver controle remoto não autorizado pelo dispositivo invadido. Um exemplo de controle remoto é o TeamViewer, que consiste em um programa de acesso remoto criado na Alemanha em 2005. Esse tipo de ação não pode ser confundido com o racking. É mais semelhante a uma assistência técnica, onde o especialista resolve o problema encontrado no dispositivo remotamente, ou seja, há o acesso do computador através de outro computador, sendo um dispositivo de acesso remoto.

A lei também equipara como documento particular o cartão de crédito e débito. No entanto, no caso de a pessoa realizar a clonagem de um cartão de crédito ou débito para sacar dinheiro da conta corrente da vítima, o STF já decidiu ser crime de furto mediante fraude.

Já no caso de pessoa clonar cartões para fazer compra em estabelecimentos comerciais, o agente estará praticando o crime de estelionato.

Dessa forma pode-se concluir que a Lei 12.737/12 representa um significativo avanço com relação à prática de condutas delituosas realizadas por intermédio do computador e da internet, pois tipificou condutas que ainda não eram previstas pelo nosso ordenamento no que se refere à "invasão de dispositivo informático", "ataques contra sites públicos" e "equiparação a documento particular o cartão de crédito e débito".

É claro que um Código Penal de 1940 merece algumas mudanças, pois impossível prever tais situações em uma época tão distante.

Hoje em dia, há uma preocupação muito maior dos operadores do direito com relação a esse tema, uma vez que a sociedade está cada vez mais conectada com o mundo virtual, surgindo assim as mais variadas espécies de demanda decorrentes desse ambiente, tendo o Direito o dever de se adaptar e acompanhar a evolução da sociedade que pode-se dizer virtualizada.

#### 5. O MARCO CIVIL DA INTERNET

No Brasil, 83 milhões de pessoas tem acesso à internet, mas até a aprovação da Lei 12.965/14 não havia uma lei específica contendo direitos e regras para o ambiente virtual. A sociedade debateu, o Congresso votou e a Presidente Dilma Roussef sancionou o Marco Civil da Internet, o qual entrou em vigor no mês de junho, considerado histórico e modelo para o mundo todo.

A Lei conta com 32 artigos, sendo seu principal objetivo regular e apontar as diretrises básicas para utilização da internet e tem como princípios norteadores o da neutralidade, liberdade de expressão e privacidade.

Como disposições preliminares, disciplina o uso da internet no Brasil e tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, delineia os princípios norteadores e define os objetivos a serem alcançados: direito de acesso à internet a todos; acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; invovação e o fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso de acesso e a adesão de padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação e a acessibilidade entre aplicações e bases de dados.

O princípio da neutralidade da rede defende que todas as informações e conteúdos da internet devem ser tratados da mesma forma e com a mesma velocidade. É esse princípio que garante o livre acesso a qualquer tipo de informação da rede. Antes, os provedores poderiam firmar contratos comerciais com certos geradores de conteúdo. Uma situação que pode ser tomada como exemplo do que acontecia antes do marco civil: um provedor de internet fecha um contrato com uma emissora de televisão, o conteúdo daquela emissora seria transmitido com melhor qualidade e velocidade do que o conteúdo de outras emissoras que não tivessem firmado contrato com aquele provedor de serviço.

Com isso, se protegeu o consumidor no sentido de que de uma forma ou de outra seria prejudicado. Ou ele seria tolido de de receber todos os conteúdos que a princípio ele teria direito ou ele teria que fazer um desembolso maior para poder continuar recebendo os conteúdos da forma como ele recebia.

O art. 7º da Lei 12.965/14 trata da inviolabilidade da vida privada e a sua proteção e inenização por dano moral e material decorrente da sua violação.

Os provedores de internet devem atender à preservação da intimidade. Só deverão disponibilizar dados de registros de conexão e de acesso à internet e o fluxo de de suas comunicações privadas mediante ordem judicial.

Conforme dispõe o art. 13, os registros de conexão devem ficar armazenados pelo provedor pelo prazo de um ano, sendo facultado a autoridade policial ou administrativa e o Ministério Público requerer cautelarmente, no prazo de 60 dias contados a partir do requerimento para ingressar com o pedido de autorização judicial para acessar os registos. Já os dados de registro de acesso, devem ser armazenados por seis meses que, mesmo sendo um tempo considerado curto, antes o provedor poderia alegar que não tinha esses registros e hoje com a referida lei ele tem que ter, apontando qual a máquina que gerou aquele conteúdo.

Os provedores , sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou adinistrativas serão aplicadas as seguintes sanções se forma isolada ou cumulativa: advertência, com indicação do prazo mara atodar as medidas de correção, multa de 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil, suspensão temporária das atividades ou proibição do exercício de suas atividades.

Já no ponto de vista dos provedores armazenar estes registros é uma função de custo a mais por ter que registrar todos estes dados, podendo gerar por esse motivo uma leve queda de qualidade de serviços mas nada muito grave.

Pela referida lei, os provedores não poderão mais passar os dados dos usuários, o que eles vão continuar fazendo, o que por sinal acontece muito é a exploração econômica desses dados do interneuta. Como exemplo pode ser citado o gmail que lê o email, analisando o seu conteúdo e assim ele fornece propagandas relacionadas com o conteúdo encontrado no email. Percebe-se que não houve fornecimento de dados do usuário e sim uma utilização dos dados encontrados no email, representado uma poderosa fonte de renda.

O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente pelos danos causados a terceiros. No caso de empresas que ofereçam serviços de redes sociais, blogs, vídeos, na hipótese de ordem judicial específica não tomar as providências dentro do prazo assinalado para tornar o conteúdo indisponível.

Com relação às obrigações do governo, a União, Estados, Municípios e Distrito Federal deverão estabelecer mecanismos de governança multiparticipativa, a promoção da racionalização de gestão, expansão e uso da internet desenvolvendo ações e programas de capacitação parao seu uso, promovendo, assim, promoção da cultura e cidadania.

As iniciativas públicas agora tem o dever de promover a inclusão digital e procurar reduzir as desigualdades entre as diferentes regiões do país no acesso às tecnologias da da informação.

## 5. CONCLUSÃO

Nos dias de hoje, com a expansão mundial da internet começou haver uma grande demanda virtual e como o direito tem o dever de evoluir juntamente com a sociedade começaram a surgir questionamentos e uma grande preocupação da sociedade e do legistativo em regular a utilização desse meio de comunicação.

O problema da internet é que todos se acham invisíveis, as pessoas se escondem no coletivo e com isso vai aumentando o seu poder de delito, por ser acessível a todos e por poder ser acessada em qualquer lugar, bastanto ter em mãos um computador ou qualquer outro dispositivo informático com acesso à internet. Com isso, vai aumentando o seu poder de delito. Agora todos podem ser motivo de criminalização

Aos poucos as lacunas existentes sobre o tema vão sendo preenchidas, pois além do marco civil, foi também aprovada a recente Lei 12.737/12, que tipificou além do crime de invasão de dispositivo informático, criminalizou a conduta de ataque contra sites públicos e de utilidade pública, mas infelizmente não cobriu a iniciativa privada. Essa lei também equiparou a documento particular para fins de falsificação o cartão de crédito e débito, o que aponta também um grande marco para a evolução das condutas que ainda não foram tipificadas.

Um ponto negativo encontrado na referida lei se deve ao fato de ser um crime de menor potencial ofensivo, a qual não se tem certeza se a lei estimula ou desestimula a prática desse crime, uma vez que quem o pratica dificilmente será detido

A medida em que vai aumentando a utilização da internet vai surgindo uma série de questões que estavam sendo resolvidas de forma variada dependendo do posicionamento do juiz e dependendo também do contexto. O marco civil foi interessante como um movimento mobilizador em trazer à tona mais claramente algumas questões que são muito típicas e recorrentes e que muitas vezes são tratadas de forma diferenciada.

É um assunto que ainda vai ser muito discutido porque há vertentes de pessoas que dizem que a questão do problema da privacidade está resolvido e tem outras pessoas que dizem que piorou, que vai se tornar muito mais complicado o que se conseguiria com um acordo extrajudicial.

A medida em que isso for sendo regulamentado é que várias dessas questões vão ficar mais claras, ou seja, o que razoavelmente tem que ser melhorado, o que ficou de fora ou o que estava abstrato.

De qualquer forma, as considerações demonstradas objetivam levantar maior conhecimento sobre como devemos agir diante aos conteúdos, como os provedores devem se comportar e como o governo se posiciona diante das demandas virtuais.

Diante do exposto, pode-se concluir que há um apoio cada vez maior dos Poderes Judiciário e Legislativo para tentar regular as demandas decorrentes da internet, tendo em vista que a sociedade está cada vez mais conectada, deixando pra trás a ideia de que o mundo virtual é uma "terra de ninguém", em que os fatos deverão ser devidamente apurados. Comprovada a sua autoria, o infrator deverá ser responsabilizado no âmbito penal e também na esfera cível, tendo que arcar com os prejuízos sofridos pela vítima.

## REFERÊNCIAS

CANHA. Manual de Direito Eletrônico e Internet. 1. ed. São Paulo: Lex Editora, 2006.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Primeiros comentários à Lei n.º12.737/2012**, que tipifica a invasão de dispositivo informático. Disponível em: http://www.dizerodireito.com.br. Acesso em: 10 set. 2013.

CORRÊA, Gustavo Testa. Aspectos Jurídicos da Internet. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet:** liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital.** 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

QUADROS, Marivete Bassetto de. **Monografias, Dissertações & Cia:** caminhos metodológicos e normativos. Santa Cruz do Rio Pardo: Viena,2006.

TEIXEIRA, Tarcisio. Direito Eletrônico. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.

TOMIZAWA, Guilherme. **A Invasão de Privacidade através da Internet.** Curitiba: JM Livraria Jurídica, 2008.

VASCONCELOS, Fernando Antônio de. **Internet**: responsabilidade do provedor pelos danos praticados. Curitiba: Juruá, 2006.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor. **Crimes Cibernéticos:** ameaças e procedimentos de investigação. Rio de Janeiro: Brasport, 2012.